



**INSTITUTO FEDERAL**  
Goiás

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS**  
**REITORIA**

#### **EDITAL PRODIRH Nº 2, DE 25 DE JUNHO DE 2025**

#### **PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS EM NÍVEL DE GRADUAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO - PIGE**

A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos (PRODIRH) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade de promover a atualização e o aperfeiçoamento técnico-profissional e a elevação do conhecimento dos servidores do IFG, torna público que estão abertas as inscrições, **no período de 30 de junho de 2025 a 18 de julho de 2025**, para formação de lista de espera de interessados em bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Graduação e Especialização – PIGE, considerando o que dispõe o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 a Resolução CONSUP/IFG nº 26, de 8 de julho de 2019 e a Resolução CONSUP/IFG nº 012 de 02 junho de 2014.

#### **1. OBJETIVOS**

**1.1** Disponibilizar incentivo financeiro, ainda que parcialmente, para formação dos servidores do quadro efetivo do IFG, em nível de graduação e de especialização (Lato Sensu).

**1.2** Priorizar a Política de Gestão de Pessoas, promovendo a formação e qualificação dos servidores do IFG em nível de graduação e especialização.

**1.3** Promover a reflexão contínua dos servidores do IFG sobre a importância de sua formação e qualificação profissional, como prática permanente e integrada às diretrizes institucionais.

**1.4** Contribuir com a melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços prestados ao cidadão.

#### **2. DO PÚBLICO ALVO**

**2.1** Podem ser contemplados com a bolsa, todos os servidores efetivos do quadro permanente do IFG, que estiverem em efetivo exercício neste órgão e devidamente matriculados em cursos reconhecidos pelo MEC e/ou CAPES.

#### **3. REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA**

**3.1** A concessão das bolsas está condicionada ao cumprimento, pelo servidor graduando ou pós-graduando, dos seguintes requisitos:

**3.1.1** Pertencer ao quadro de pessoal efetivo do IFG, não ocupar cargo de direção e não exercer outra atividade remunerada;

**3.1.2** Estar regularmente matriculado em curso de graduação ou especialização em Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada e autorizada pelo Ministério da Educação sendo esta a instituição certificadora da escolaridade ou titulação a ser alcançada;

Parágrafo único. Caso o(a) servidor(a) já possua titulação equivalente à pleiteada, deverá comprovar que o curso pretendido está diretamente relacionado a área de atuação e/ou lotação no IFG. Em todo caso, os servidores que ainda não possuem o grau de escolaridade ou titulação solicitada serão priorizados. É vedada a concessão de bolsa para titulação inferior à que o(a) servidor(a) já possui

**3.1.3** Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada ou em processo de aposentadoria;

§1º O servidor com tempo de exercício inferior a cinco anos para fins de aposentadoria por tempo de contribuição deverá assinar termo de compromisso, no qual se comprometerá a prestar serviço ao IFG por período equivalente ao tempo de recebimento da bolsa.

§2º Em conformidade com o Art. 187 da Lei 8.112/90, que trata da aposentadoria compulsória, o servidor somente poderá concorrer à bolsa PIGE caso sua idade permita que, ao término do curso, ele cumpra o tempo de serviço equivalente ao período de recebimento da bolsa, sem ultrapassar a idade-limite para permanência no serviço ativo.

§3º Em caso de aposentadoria antes de cumprir o prazo igual ao período de recebimento de bolsa, o servidor deverá ressarcir integralmente ao erário, via GRU.

**3.1.4** Não receber, durante o período de vigência da bolsa, qualquer modalidade de bolsa de outro programa do IFG ou de outra agência financiadora.

Parágrafo único. As exigências previstas neste artigo são passíveis de comprovação documental. Assim, a qualquer tempo, a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos - PRODIRH poderá solicitar apresentação dos comprovantes respectivos, devendo os bolsistas mantê-los disponíveis para esse atendimento. Em caso de constatação de irregularidades, a qualquer tempo, a PRODIRH poderá suspender o direito à bolsa, sendo o servidor responsável por ressarcir a instituição dos valores recebidos indevidamente em seu favor, sem prejuízo de outras medidas legais

que venham a ser impetradas.

**3.1.5** Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar.

#### **4. DOS IMPEDIMENTOS**

**4.1** Não poderão se inscrever neste edital nem receber bolsa os servidores que estiverem em gozo de:

**4.1.1** Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família;

**4.1.2** Da Licença para o Serviço Militar;

**4.1.3** Da Licença para Atividade Política;

**4.1.4** Da Licença para Tratar de Interesses Particulares;

**4.1.5** Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista;

**4.1.6** Do Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade;

**4.1.7** Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo;

**4.1.8** Do Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior.

**4.2** Servidores que, após serem beneficiados pelo programa, não concluírem os cursos de graduação ou especialização, ficarão impedidos de pleitear o benefício novamente por um período de 36 meses.

#### **5. PROCEDIMENTOS / DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO**

**5.1** Para se inscrever, o servidor deverá preencher o formulário eletrônico disponível na página do PIGE no site do IFG, acompanhado dos seguintes anexos:

**5.1.1** Anexo I – Informações relativas ao curso;

**5.1.2** Anexo II – Declaração de escolaridade e vínculo empregatício;

**5.1.3** Anexo III - Termo de Compromisso e Responsabilidade para Concessão de Bolsas do PIGE/IFG;

**5.1.4** Declaração/Comprovante de matrícula no curso informado no Anexo I, devidamente assinada por autoridade competente da Instituição de Ensino Superior ou com autenticação digital (não será aceito comprovante de inscrição no curso);

**5.1.5** Comprovante da instituição onde está matriculado o solicitante, evidenciando sua condição de regularidade de credenciamento junto ao Ministério da Educação para a oferta e certificação do curso oferecido.

Parágrafo único. As inscrições com documentação incompleta serão indeferidas.

#### **6 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO, RESULTADO E RECURSOS**

**6.1** Os candidatos inscritos serão classificados seguindo a pontuação que alcançarem a partir da análise de suas solicitações e de acordo com os critérios listados a seguir:

##### **6.1.1 Tempo de serviço no IFG:**

Parágrafo único. O tempo de serviço no IFG será contabilizado a partir da data de entrada em exercício do servidor, tendo como data limite a publicação deste edital, e será pontuado da seguinte forma: **1 ponto** por ano completo de efetivo exercício, **sem limite máximo de pontuação**.

##### **6.1.2 Classes da Carreira do Servidor:**

|                  |          |
|------------------|----------|
| Classes A, B e C | 3 pontos |
| Classe D         | 2 pontos |
| Classe E         | 1 ponto  |

##### **6.1.3 Natureza da Instituição de Ensino:**

|                                                                                                 |          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Instituição de ensino pública ou privada com bolsa integral (100%) sobre o valor da mensalidade | 1 ponto  |
| Instituição de ensino pública com cobrança de mensalidade                                       | 3 pontos |

|                                                                                    |          |
|------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Instituição de ensino privada que não receba bolsa de 100% do valor da mensalidade | 3 pontos |
|------------------------------------------------------------------------------------|----------|

#### 6.1.4 Ser ocupante de Função Gratificada (FG):

Parágrafo único. Se ocupante de FG, o servidor deverá anexar no formulário de inscrição, a portaria de designação e dispensa (se houver) da função gratificada. A pontuação será contabilizada a partir da data da designação, tendo como data limite a publicação deste edital. A pontuação será atribuída conforme a seguir:

|                                                             |           |
|-------------------------------------------------------------|-----------|
| Mês completo de ocupação da função, sem limite de pontuação | 0,1 ponto |
|-------------------------------------------------------------|-----------|

**6.2** Caso ocorram empates na soma das pontuações, serão empregados os seguintes critérios de desempate:

|                                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1-Tipo de bolsa pleiteada, sendo priorizadas as bolsas para graduação em detrimento das bolsas para especialização |
| 2-Idade do servidor em dias, sendo priorizado o servidor com maior idade                                           |
| 3-Tempo de serviço no IFG em dias, sendo priorizado o servidor mais antigo                                         |

**6.3** O candidato poderá interpor um único recurso contra o edital de abertura e um único recurso contra o resultado preliminar.

**6.3.1** O servidor poderá encaminhar recurso mediante preenchimento do devido formulário eletrônico na página do PIGE no site do IFG, a ser disponibilizado conforme cronograma do Edital.

**6.3.2** Apenas serão analisados os formulários eletrônicos preenchidos corretamente, sendo desconsiderados recursos eventualmente enviados por qualquer outro meio.

**6.3.4** Não caberá recurso contra o resultado final

**6.4** O resultado final será publicado no endereço eletrônico do IFG, na página do PIGE no site do IFG, contendo a pontuação e a classificação dos candidatos em ordem decrescente.

## 7 CRONOGRAMA

**7.1** As datas constantes no cronograma são previsões, devendo o candidato se responsabilizar pelo acompanhamento de eventuais alterações do cronograma na página do PIGE no site do IFG.

| Etapa                                                           | Data(s)                 |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Publicação do Edital                                            | 25/06/2025              |
| Interposição de recursos contra o Edital                        | 25 a 26/06/2025         |
| Resultado da análise dos recursos contra o Edital               | 30/06/2025              |
| Período de inscrições                                           | 30/06/2025 a 18/07/2025 |
| Publicação do Resultado Preliminar                              | 28/07/2025              |
| Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar          | 28 e 29/07/2025         |
| Resultado da análise dos recursos contra o resultado preliminar | 31/07/2025              |

## 8 DA CONCESSÃO DAS BOLSAS DE QUALIFICAÇÃO

**8.1** As Bolsas de Qualificação serão concedidas conforme a classificação do servidor e a quantidade de vagas disponíveis. O servidor que não for contemplado permanecerá na lista de espera durante a validade deste Edital.

Parágrafo único. Este Edital terá validade até a publicação do próximo.

**8.2** As bolsas serão concedidas individualmente, seguindo a ordem de classificação dos servidores na lista de espera. O recebimento da bolsa está condicionado à conferência dos pré-requisitos estabelecidos neste Edital e na Resolução CONSUP/IFG Nº 012/2014.

§1º A solicitação de renovação da bolsa de qualificação deverá ser realizada semestralmente, observando o término do curso informado no Anexo I, e atendendo às condições deste Edital e da Resolução CONSUP/IFG Nº 012/2014.

§2º Os documentos de atualização e a documentação semestral (relatórios e comprovantes) deverão ser encaminhados em formato PDF para o e-mail [capacitacao.ddrh@ifg.edu.br](mailto:capacitacao.ddrh@ifg.edu.br).

§3º Os servidores que não forem contemplados na primeira chamada deverão atualizar a documentação assim que forem notificados, por e-mail, acerca da disponibilidade da bolsa. Na ocasião, o comprovante de matrícula será solicitado. Essa notificação ficará condicionada ao surgimento de novas vagas e à disponibilidade orçamentária.

**8.3** A bolsa de graduação será concedida pelo prazo máximo de 48 meses, e a bolsa de especialização, pelo prazo máximo de 24 meses, sem possibilidade de prorrogação.

§1º Considera-se, como data final para a concessão da bolsa, aquela informada no Anexo I, no campo "Término do curso". Caso o servidor conclua o curso antes da data prevista, deverá solicitar a suspensão do pagamento da bolsa imediatamente, entrando em contato com a CCDP pelo e-mail: [capacitacao.ddrh@ifg.edu.br](mailto:capacitacao.ddrh@ifg.edu.br). O recebimento indevido da bolsa implicará ressarcimento ao erário.

§2º Em casos de prorrogação do curso devidamente justificadas, a concessão da bolsa poderá ser prorrogada, respeitado o limite previsto no item 8.3 deste edital.

§3º A transferência de curso poderá ser aceita somente se atendidas as condições previstas do art. 10 da Resolução CONSUP/IFG Nº 012/2014.

**8.4** A disponibilidade orçamentária, definida pela Pró-Reitoria de Administração do IFG, estabelece o total de 20 (vinte) bolsas a serem concedidas aos servidores selecionados neste edital, conforme a disponibilidade de vagas.

§1º Será formada uma lista de espera com os servidores classificados neste edital, a qual será consultada para fins de remanejamento da bolsa nos casos de conclusão, desistência, cancelamento ou impedimento dos beneficiários iniciais. A convocação seguirá rigorosamente a ordem de classificação, conforme a lista final publicada no site <http://www.ifg.edu.br/cursos-desenvolvimento-institucional>.

§2º O cálculo da quantidade de bolsas disponíveis é realizado subtraindo-se o número máximo de bolsas disponibilizadas pelo IFG da quantidade de servidores atualmente contemplados com a bolsa.

**8.5** Para o ano de 2025, o valor da bolsa será R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês.

**8.6** O pagamento da bolsa será efetuado diretamente na conta bancária do servidor. O recebimento do benefício não implica incorporação à remuneração do beneficiário e estará sujeito à disponibilidade orçamentária.

## 9 IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

**9.1** O benefício será implementado considerando o número máximo de 20 bolsas para o IFG e observando a quantidade de bolsas já contempladas.

**9.2** A qualquer tempo, havendo disponibilidade de novas bolsas, os servidores em lista de espera poderão ser contemplados com o benefício, respeitado, em todos os casos, o limite máximo de 20 (vinte) bolsas para todo o IFG.

**9.3** Após análise dos processos e verificação de atendimento aos critérios deste Edital e da Resolução CONSUP/IFG Nº 012/2014, a Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DDRH) encaminhará a relação dos servidores atendidos pelo benefício à Pró-Reitoria de Administração (PROAD), responsável pela execução dos pagamentos no IFG.

**9.4** É dever do servidor cumprir os prazos para entrega dos relatórios semestrais das disciplinas cursadas, incluindo o respectivo rendimento, bem como quaisquer outras informações solicitadas pela CCDP/DDRH do IFG. Para a manutenção das bolsas, será necessário observar os itens a seguir:

**9.4.1** Apresentação de desempenho acadêmico suficiente para aprovação, segundo os critérios de avaliação da Instituição de Ensino formadora;

**9.4.2** Persistência das condições estabelecidas no item 3 deste edital;

**9.4.3** Existência de disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Caso o servidor não apresente os documentos necessários para a manutenção da bolsa dentro do prazo estipulado, haverá suspensão do pagamento da bolsa.

**9.5** Quando a suspensão da bolsa decorrer de negligência do servidor; não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento retroativo.

**9.6** O pagamento será efetuado, diretamente ao bolsista, mediante depósito em sua conta bancária.

**9.7** O pagamento não tem data específica a ser realizado uma vez que está condicionado ao período de recebimento dos valores referentes ao programa pelo IFG.

## **10 OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA**

**10.1** A obtenção e renovação da concessão de bolsa do PIGE/IFG pressupõem que o candidato assuma perante o IFG as seguintes obrigações:

**10.1.1** Manter atualizados os dados cadastrais, para devida comunicação entre o servidor e a Coordenação de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas/DDRH do IFG;

**10.1.2** Frequentar regularmente o curso, sem interrupção por trancamento de matrícula, até a colação de grau na graduação ou a defesa do trabalho de conclusão no curso de especialização.

**10.2** Apresentar à CCDP/DDRH do IFG, **até 30 (trinta) dias** após o término de cada semestre acadêmico (julho e dezembro), o Relatório Semestral (Anexo IV), contendo as disciplinas cursadas e respectivos rendimentos, destacando as etapas já concluídas do seu curso, a programação fixada para o período subsequente e a previsão da data de conclusão do curso, observando, em todos os casos, a data informada na abertura do processo.

**10.3** É de responsabilidade do bolsista apresentar o relatório semestral, declaração de matrícula e a cópia do histórico escolar parcial (com assinatura ou autenticação digital), contendo os resultados obtidos nas matérias cursadas no semestre anterior, fornecidos pela Instituição de Ensino a qual estiver matriculado.

**10.4** Após a conclusão do curso, o bolsista deverá:

**10.4.1** Continuar prestando serviço ao IFG, por um período igual ou superior ao da concessão da bolsa, contado a partir da data em que deixar de receber o benefício;

**10.4.2** Apresentar a CCDP/DDRH do IFG a declaração de término dos estudos, fornecida pela instituição formadora, até 30 (trinta) dias após a obtenção do título, bem como, disponibilizar em meio eletrônico a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso, para que seja parte do acervo do repositório digital do IFG. O certificado/diploma de conclusão do curso também deverá ser fornecido ao IFG, para fins de arquivamento do processo.

**10.4.3** Responder, dentro dos prazos solicitados, aos levantamentos que vierem a ser realizados pela CCDP/DDRH do IFG, fornecendo as informações solicitadas e apresentando os documentos ou comprovantes eventualmente exigidos.

**10.5** O bolsista deverá restituir ao IFG os valores correspondentes a todos os benefícios relativos à bolsa já recebidos, caso seja constatada qualquer infringência em relação ao disposto neste Edital ou no Regulamento do PIGE/IFG.

## **11 DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO E RESSARCIMENTO DE VALORES RECEBIDOS**

**11.1** Caso o servidor não apresente os documentos previstos no item 10.3 e 10.4.2 o pagamento da bolsa será interrompido imediatamente, e esta informação será apensada ao processo de concessão do benefício, podendo resultar em ressarcimento ao erário.

**11.1.1** Caso o servidor não apresente os documentos previstos no item 10.3 até 30 dias após a interrupção da bolsa, a bolsa será cancelada e o próximo servidor/candidato classificado na lista de espera será contemplado.

**11.2** O pagamento da bolsa será concedido até a data de conclusão do curso, não podendo ser ultrapassado os prazos máximos de 24 meses para especialização ou 48 meses para graduação.

**11.3** A concessão da bolsa será revogada, com a restituição integral dos valores recebidos a título de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

**11.3.1** Prática de qualquer ação ou omissão, por parte do bolsista, que infrinja os critérios estabelecidos neste Edital;

**11.3.2** Afastamento ou suspensão do servidor, em decorrência de medida disciplinar, durante o período de vigência da bolsa;

**11.3.3** Cancelamento da bolsa nos termos do item 11.1 deste Edital;

**11.3.4** Reprovação em mais de uma componente curricular no mesmo semestre, conforme os critérios de avaliação do curso de graduação ou pós-graduação;

**11.3.5** Conclusão do curso em data anterior à informada no ato da inscrição, hipótese em que o servidor deverá ressarcir as parcelas da bolsa pagas indevidamente após a conclusão.

**11.3.6** Não apresentação da declaração de conclusão do curso à CCDP/DDRH/PRODIRH, conforme o item 10.4.2.

## **12 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

**12.1** O IFG resguarda a si o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários.

**12.2** A concessão das bolsas deste programa, poderá ser suspensa com prévia comunicação ao servidor, em função da indisponibilidade de recursos financeiros na ação de capacitação/qualificação ou contingenciamento de recursos.

**12.3** Os casos omissos serão analisados e julgados pela DDRH/PRODIRH, considerando o estabelecido no Regulamento do PIGE-IFG, aprovado pela Resolução CONSUP/IFG Nº 012/2014.

(assinado eletronicamente)

**Sandra Ferreira Abadia**

**Pró-Reitora de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos**

Documento assinado eletronicamente por:

- **Sandra Abadia Ferreira, PRO-REITOR(A) - CD2 - REI-PRODI**, em 25/06/2025 09:48:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/06/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 663020

Código de Autenticação: 0ddb0018bb



---

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás**  
Rua C-198, Quadra 500, S/N, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040  
(62) 3612-2231 (ramal: 2231)